



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

DECRETO Nº. 48

De 21 de Outubro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JANGADA –
ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições
legais,

Considerando os critérios adotados pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do
Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007
que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada
– MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 05/2010
que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 24/2010

OBJETO: Estabelece normas de procedimentos para o acondicionamento e
destinação do lixo hospitalar na Unidade Municipal de Saúde.

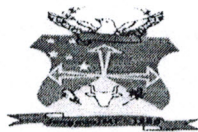
SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – DOS OBJETIVOS

1º - Estabelecer diretrizes e procedimentos gerais para o gerenciamento de coleta e
destinação final dos resíduos sólidos hospitalares na Unidade Municipal de Saúde.

2 - CONCEITOS

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

1º - Resíduos sólidos: conforme a NBR n.º. 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – “Resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água;

2º - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos: documentos integrantes do processo de licenciamento ambiental, que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos;

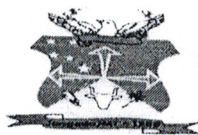
3º - Sistema de tratamento de resíduos sólidos: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

4º - Sistema de disposição final dos resíduos sólidos: conjunto de unidades, processos e procedimentos que visam ao lançamento de resíduos no solo, garantindo-se a proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

5º - Classificação dos resíduos conforme o CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONAMA:

Grupo A: Sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como animais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de área contaminada; resíduos advindos de áreas de isolamento; restos alimentares de unidades de isolamentos; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria; neste grupo incluem-se, dentre outros, os objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou corte, tais como lâminas de barbear, bisturi, agulhas, escalpes, vidros quebrados, etc;

Grupo B: drogas quimioterápicas e produtos por ela contaminados; resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditos ou não utilizados), e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

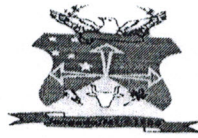
Grupo C: rejeitos radiativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05;

Grupo D: Resíduos comuns são todos aqueles que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

6º - Incineração: É um processo de combustão controlada para transformar resíduos sólidos, líquidos e gases combustíveis em dióxido de carbono, outros gases e águas, reduzindo significativamente o volume e pesos iniciais. Da incineração do lixo, resulta em residual sólidos constituído basicamente de materiais incombustível que deverão ser disposto em aterros sanitários e reciclados.

3 – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

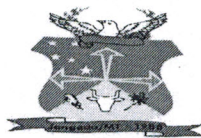
- 1º - Resolução CONAMA nº. 237/95 – Dispõe sobre Licenciamento Ambiental;
- 2º - Resolução CONAMA 313/02 – Dispõe sobre Inventário dos Resíduos Sólidos;
- 3º - Norma ABNT NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- 4º - Norma ABNT NBR 10.007 – solubilização de Resíduos;
- 5º - Norma ABNT NBR 12.980 – Coleta, Varrição e Acondicionamento de Resíduos Sólidos;
- 6º - RESOLUÇÃO nº. 02/2003 "Dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 01, de 04 de Maio de 2000";
- 7º - Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;
- 8º - Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

4 – PROCEDIMENTOS

- 1° - Caberá ao estabelecimento já referido neste caput, o gerenciamento de seus resíduos sólidos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública;
- 2° - A Unidade de Saúde Municipal deverá ter uma pessoa responsável com devidas técnicas para o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em decorrências das atividades;
- 3° - A Unidade Municipal de Saúde deverá ter em seu estabelecimento, materiais próprios para melhor acondicionar os resíduos:
- 3.1 – Resíduos do tipo A, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes de cor branca leitosa, colocando-se no seu interior repelente à base de creosoto ou similar, diluído em solução a 30% na quantidade de 10 ml/unidade, antes de seu fechamento hermético.
- 3.2 Os resíduos sólidos provenientes das enfermarias das indústrias devem ser acondicionadas sem sacos plásticos resistentes de cor branca leitosa e os objetos perfurocortantes, estanques vedados e identificados pela simbologia de substância infectante;
- 3.3 – Os resíduos sólidos Classe I perigosos, devem ser acondicionados em tonéis rígidos, estanques, vedados e identificados pela simbologia de Resíduos Perigosos, conforme Resolução CONAMA 275/01.
- 3.4 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar coletores seletivos em cores de acordo com o tipo de resíduos recicláveis, conforme Resolução CONAMA 275/01.
- 3.5 – Adotar a coleta seletiva, através da segregação diretamente nos pontos de geração;
- 3.6 – Instalar PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) em pontos estratégicos da produção e em setores estratégicos;
- 3.7 – A coleta de Resíduos do Grupo (A), deve ser exclusiva e a intervalos não superiores às 24h;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Parágrafo Único: Outros Grupos de Resíduos serão recolhidos no intervalo de 15 (quinze), sendo estes destinados ao seu destino final.

3.8 – Todo Resíduo hospitalar deverá ser incinerado por empresas registradas e qualificadas pelo Órgão Ambiental para este fim;

3.9 – A equipe de coleta deverá possuir Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como: luvas de borracha, bota de borracha antiderrapante, camisa e calças de brins nas cores brancas, e boné branco;

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – MT, 21 de Outubro de 2010



Valdecir Kemer
Prefeito Municipal



Rones Santana
Controlador Interno